



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA CONTEUDISTA: LUCIANA CRISTINA PADILHA SOARES, PARA
ELABORAÇÃO DO CONTEÚDO DO CURSO: **BOAS PRÁTICAS PARA ELABORAÇÃO DE
CONTEÚDO EDUCACIONAIS PARA EAD**(Ead – Autoinstrucional)

Belém – PA.
SETEMBRO/2022



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e LUCIANA MARIA SANTOS
MOURA ASSAD.
Use 3364621.21921969-7903 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3364621.21921969-7903>
Documento gerado por LUIGGI DE AZEVEDO MAGRINELLI *Data e hora: 29/09/2022 10:19



T:JPAPRO202203408V01





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO TJ PA PRO-2022/03408

1. DO OBJETO

Contratação direta de conteudista com notável conhecimento no tema, LUCIANA CRISTINA PADILHA SOARES para elaboração de conteúdo do curso autoinstrucional: **BOAS PRÁTICAS PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO EDUCACIONAIS PARA EAD** para formação continuada de servidores e servidoras, na modalidade EAD, formato autoinstrucional a ser realizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle desta Escola Judicial do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Justificativa da contratação

Uma das funções principais da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará é a formação e desenvolvimento profissional de seus servidores(as), promovendo a compreensão e clareza de seu papel nas atividades. Assim, diante do crescente procura por cursos na modalidade a distância (EaD, autoinstrucional, híbrido) tornou-se fundamental a elaboração de conteúdos educacionais de qualidade que possam contribuir para a construção do conhecimento e atendimento das necessidades suscitadas pela prática profissional dos magistrados e magistradas, servidores e servidoras.

Diante disso, a proposta principal do curso é promover o conhecimento sobre a elaboração de conteúdo específico para cursos a distância, trazendo qualidade e eficiência aos cursos realizados na modalidade Ead. Com o crescimento sobre a oferta e procura desta modalidade de ensino, é preciso nos adaptarmos às características exigidas por esta forma de aprender. Sendo assim, neste curso abordaremos aspectos importantes na elaboração de materiais para cursos a distância como linguagem dialógica, uso de recursos midiáticos, vivência de atividades a distância, usando o ambiente virtual Moodle.

Todo esse conhecimento promoverá uma melhor qualidade na produção de conteúdo dos cursos na modalidade a distância disponibilizados pelo





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Ambiente Virtual de Aprendizagem desta Escola Judicial, o que refletirá na efetividade das soluções educacionais propostas, repercutindo, portanto, na melhoria da prestação jurisdicional.

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada à atividade não se dispõe de profissional interno, não havendo no TJPA servidor habilitado para ministrar a referida formação. Assim, o fornecedor foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ **Serviço técnico especializado;**

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações regra o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto que receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de formação, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.”
 (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

✓ **Notória especialização da docente conteudista que elaborará o conteúdo do curso:**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

A docente/conteudista, Luciana Cristina Padilha Soares, possui as seguintes qualificações:

Mestre em Gestão Pública UFPA. Especialista em Gestão de Pessoas. Bacharel em Administração. Servidora da Universidade Federal do Pará. Facilitadora: UFRA, SENAC, UFPA, Correios. Professora Formadora da Universidade Aberta do Brasil e Bolsista no Laboratório de Gestão do Comportamento Organizacional GESTCOM/UFPA, onde atua como colaborada em projetos voltados à Área de Trilhas de Aprendizagem.

1.1.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
- 4- Curriculum lattes.





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

5 – Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal;

1.2. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.1. Objetivo geral:

- Ao final do curso, o(a) discente deverá ser capaz de elaborar conteúdos para cursos a distância conforme orienta as normas do designer instrucional.

2.1.1.2 Objetivos Específicos:

- a) Expor a importância do planejamento dos conteúdos para cursos a distância
- b) Identificar as características e elementos na elaboração de conteúdos
- c) Apresentar os recursos tecnológicos para serem utilizadas nos materiais.
- d) Apresentar noções sobre direitos Autorais e os cuidados na utilização destes durante a produção de conteúdos

2.1.2. Conteúdos:

Considerando a finalidade a que se propõe, o conteúdo do curso será entregue, conforme abaixo descrito:

Unidade I – Conceitos de Educação a Distância Carga horária prevista: 05 h/a	Recursos
Aula 1:	E-book





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

<p>O que é a educação a distância?</p> <p>Aula 2: Educação Corporativa e Educação a Distância</p>	<p>Infográfico Animação</p>
<p>Unidade II – Etapas de produção de material didático para a ead Carga horária prevista: 10 h/a.</p>	<p>Recursos</p>
<p>Aula 3: Designer Instrucional</p> <p>Aula 4: Modelo ADDIE</p> <p>Aula 5: Etapas de produção de material didático para a ead</p>	<p>E-book Infográfico Podcast Animação</p>
<p>Unidade III – Tipos de materiais didáticos para a ead – escrito, podcast e videoaulas Carga horária prevista: 20 h/a</p>	<p>Recursos</p>
<p>Aula 6: Planejamento de Conteúdo para Ead</p> <p>Aula 7: Como elaborar textos didáticos</p> <p>Aula 8: Como elaborar podcasts</p> <p>Aula 9: Como elaborar videoaulas</p> <p>Aula 10: Como elaborar atividades de aprendizagem Principais ferramentas e recursos disponíveis no Ambiente Virtual Moodle.</p>	<p>E-book Podcast Videoaula Infográfico Animação</p>





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Unidade IV – Noções de Direitos Autorais Carga horária prevista: 05 h/a.	Recursos
Aula 7: Noções de Direitos autorais aplicados a elaboração e curadoria de material didático a distância.	E-book Podcast Animação

2.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica. (Art. 19, Inciso III, alínea a, da Portaria nº1227/2022 GP)

2.3 Das obrigações contratuais

2.3.1 O Contratado obriga-se a:

- e) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- g) O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- h) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- i) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- m) Fornecer o material didático em meio digital;

2.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, analisando e conferindo se o conteúdo entregue está em conformidade com o disposto no Projeto acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

2.4 Da dinâmica de execução

2.4.1- Etapas:

1. Carga horária: 40 horas/aula
2. Tipo/Modalidade: EaD, formato autoinstrucional.
3. Prazo final para entrega do conteúdo: 31 de outubro de 2022.
4. Local de realização do curso: Plataforma Moodle.
5. Público-alvo: Servidores e servidoras do Poder Judiciário do Pará.
6. Conteúdo/Material didático a ser entregue: E-book, podcasts, videoaula, infográfico, animações.

2.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

2.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria nº1227/2022 GP)

2.7 Demais prazos

2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços.

O prazo de execução do serviço ocorrerá no dia de 31 de outubro de 2022.

Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (Art. 19 , Inciso III, g da Portaria nº 1227/2022 GP)

2.8 Garantia contratual

Não se aplica. (Art. 19, Inciso III, alínea g da Portaria nº1227/2022-GP)

2.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea h da Portaria nº1227/2022-GP)

2.10 Do recebimento

2.10.1 Do recebimento provisório

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea h da Portaria nº1227/2022-GP)

2.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

2.11. Da forma de pagamento





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

2.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036.
- Nota de Reserva: 2022.655

2.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea L da Portaria nº1227/2022-GP)

Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (Art. 19 , Inciso III, alínea m da Portaria nº1227/2022-GP)

2.14 Da qualificação técnica do profissional

A Docente/Conteudista, LUCIANA CRISTINA PADILHA SOARES, deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

2.15 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a



TJPA PRO 2022 03408 V01





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato		execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
<p>Integrante Demandante Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br</p>
<p>Integrante Técnico Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad Matrícula: 171395 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br</p>
<p>Integrante Administrativa (dispensada) Nome:</p>





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Matrícula: Telefone: E-mail:
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante Integrante Técnico Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad Matrícula: 171395 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad Matrícula: 171395 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br

2.16 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica nenhuma relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 01 de setembro de 2022.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR

Matrícula 191736

Integrante Demandante

LUCIANA MARIA SANTOS MOURA ASSAD

Matrícula: 171395

Integrante Técnico

